



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO VIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1678**

**Ji-Paraná (RO), 11 de outubro de 2013**

## SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 03
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 05
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 05
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 06

## DECISÕES DO PREFEITO

### PROCESSO Nº 1-10772/2013

INTERESSADA: Procuradoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos  
**APROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
 À Secretaria Municipal de Fazenda  
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta  
 Senhor Secretário,  
 Relativamente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido a servidora **Leni Matias**, foram detectadas pendências a serem sanadas conforme Parecer n. 2020/CGM/2013 (fls. 58/59).  
 As pendências foram sanadas, conforme se comprova nos autos, assim, **APROVO** a presente prestação de contas.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-13545/2013

INTERESSADA: SEMURFH  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos  
**APROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
 À Secretaria Municipal de Fazenda  
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta  
 Senhor Secretário,  
 Relativamente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor **Djalma José Arantes**, conforme o Processo Administrativo nº 1-13545/2013, ficou evidenciada, conforme despacho exarado pela Controladoria Geral do Município (fls. 45), sua regularidade.  
 Não tendo havido nenhuma transgressão às leis que regem a matéria, **APROVO** a presente prestação de contas.

Ji-Paraná, 11 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-14180/2013

INTERESSADA: SEMAD  
**ASSUNTO:** Diárias  
 À Secretaria Municipal de Fazenda  
 Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta  
 Senhor Secretário,  
 A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Jair Eugênio Marinho**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.  
 Estando os autos instruídos com a devida documentação e tendo sido sanadas as irregularidades apontadas no Parecer n. 2134/CGM/2013, conforme manifestação às fls. 37, **APROVO** a presente prestação de contas.  
**Arquive-se.**

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-13409/2013

INTERESSADA: SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de equipamento permanente (rádios comunicadores)  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
 Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que se adote o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-15150/2013

INTERESSADA: SEMED  
**ASSUNTO:** Aquisição de tenda para o Centro Municipal de Educação Infantil Primavera  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
 Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que se adote o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-15402/2013

INTERESSADA: SEMUSA  
**ASSUNTO:** Decisão Judicial em favor de Paulo Geraldo Godinho  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
 Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que se adote o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-15418/2013

INTERESSADA: SEMOSP  
**ASSUNTO:** aquisição de Material de Consumo  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
 Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que se adote o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso I, do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-15495/2013

INTERESSADA: Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Revisão  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
 Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que se adote o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-15495/2013

INTERESSADA: Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Revisão  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
 Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que se adote o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-15149/2013

INTERESSADA: SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de Material de Consumo  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
 Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que se adote o pro-

cedimento licitatório na modalidade de Pregão na forma Presencial, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-15181/2013

INTERESSADA: SEMOSP  
**ASSUNTO:** Aquisição  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
 Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que se adote o procedimento licitatório na modalidade de Pregão na forma Presencial, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO Nº 1-15500/2013

INTERESSADA: SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza  
 Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que se adote o procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO N. 2118/GAB/PM/JP/2013 **10 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2371, de 24 de dezembro de 2012, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente Exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 1.535.000,00**, para reforço das dotações vigentes:

02 11 11 Fundo Mun. Saúde-Atenção Básica  
 996 10.423.1021.2075.1005 Manut. dos Serviços de Assistência Básica Saúde Indígena 1.535.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 010 126 Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 11 11 Fundo Mun. Saúde-Atenção Básica  
 995 10.423.1021.2075.1005 Manut. dos Serviços de Assistência Básica Saúde Indígena -935.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 010 126 Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas

998 10.423.1021.2075.1005 Manut. dos Serviços de Assistência Básica Saúde Indígena -600.000,00  
 4.4.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 010 126 Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2119/GAB/PM/JP/2013**  
**10 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimento dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, e da outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

**Considerando** que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pelo art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012, e

**Considerando** solicitação do Senhor Evandro Cordeiro Muniz, Diretor/Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - RPPS, cujo órgão gestor é o Fundo de Previdência Social - FPS.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos tem por objeto auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será assim constituído:

- I – um representante do Fundo Municipal de Previdência;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV – um representante do Setor de Contabilidade do Município ou do FPS;
- V – um representante do Conselho Municipal de Previdência.

§1º O Representante FPS deverá ser seu diretor/presidente que será membro natural e com lugar fixo no Comitê de Investimentos.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente para acompanhar e analisar os investimentos do RPPS, auxiliando a autarquia municipal na execução das políticas de investimentos.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos se organizará através de Regimento Interno Próprio.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado pelo próprio Comitê de Investimentos sendo aprovado através de Decreto do Executivo

Municipal.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2120/GAB/PM/JP/2013**  
**10 DE OUTUBRO DE 2013**

Corrige erro material cometido no Decreto nº 0664/GAB/PM/JP/2013, que nomeou Evanei Nunes de Freitas.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Ofício nº 304/13/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica corrigido erro material cometido na ementa e no artigo 1º do Decreto n. 0664/GAB/PM/JP/2013:

*Onde se lê: Diretora*  
*Leia-se: Diretor*

*Onde se lê: nomeada*  
*Leia-se: nomeado*

**Art. 2º** Continuam inalterados os demais dispositivos do Decreto 0664/GAB/PM/JP/2013.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2013.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2121/GAB/PM/JP/2013**  
**10 DE OUTUBRO DE 2013**

Nomeia o Comitê de Investimento dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná/RO.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a criação do Comitê de Investimentos dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, através do Decreto n. 2119/2013;

**Considerando** a necessidade de nomear o Comitê de Investimentos, conforme prevê o §2º do artigo 3º do Decreto n. 2119/2013.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Nomeia os membros para compor o Comitê de Investimentos em

conformidade com o art. 3º, §2º do Decreto n. 2119/2013, que atuarão sob a presidência do primeiro membro:

- I . Evandro Cordeiro Muniz – Fundo Municipal de Previdência;
- II . Jair Eugênio Marinho – Secretaria Municipal de Administração;
- III . Leni Matias – Procuradoria-Geral do Município;
- IV . Rose de Oliveira Nascimento Luna – Setor de Contabilidade do FPS;
- V . Joseph Newton Fernandes Rabelo – Conselho Municipal de Previdência;

**Art. 2º** O Comitê ora nomeado deverá atuar em conformidade com o Decreto nº 2119/2013 e a Portaria MPS n. 519, de 24 de agosto de 2011 com suas alterações.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 2122/GAB/PM/JP/2013**  
**10 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2371, de 24 de dezembro de 2012, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente Exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 315.169,37** (trezentos e quinze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 04 01 GABINETE SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
70 04.122.2004.2011.3311 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 12.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
294 26.782.1011.2037.2037 Manut. Recup. Conserv. de Drenagem e Pav. de Vias Urbana 23.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

1050 23.695.1020.1129.0001 Construção da Arena do Parque de Exposições 272.169,37  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
350 08.122.2009.2042.2042 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – SEMAS 1.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL



**Diário Oficial**  
**DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecir José Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Djalma José Arantes**  
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cláudia Regina Abreu**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello**  
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Arislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**02 15 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DO ESPORTE**

705 27.122.2016.2085.2085 Manut. de Serv. Administrativos Gerais – SEME 7.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 04 01 GABINETE SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
74 04.122.2004.2011.3311 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - S -12.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
282 23.695.1020.1129.0001 Construção da Arena do Parque de Exposições -272.169,37  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 957 Contr.Rep. Nº 267.884-23/MTUR/CAIXA

283 26.782.1011.1040.0001 Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos -23.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
458 08.244.1015.1064.1064 Apoio as Instituições não Governamental -1.000,00  
3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**02 15 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DO ESPORTE**  
700 27.122.2016.2085.2085 Manut. de Serv.Administrativos Gerais – SEME -7.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**LEIS**

**LEI Nº 2532 10 DE OUTUBRO DE 2013**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a UNDIME/RO – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Rondônia, para repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a UNDIME/RO – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em parcela única.

**Parágrafo único.** Os recursos, cujo repasse encontra-se autorizado no *caput*, serão utilizados pela UNDIME/RO para representar os interesses da Educação Municipal junto as autoridades constituídas; coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino municipal e a legislação correspondente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Educação  
02 PODER EXECUTIVO  
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02 05 04 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1003 Gestão das Políticas Públicas no Ensino Fundamental  
12 361 1003 2019 Manutenção do Ensino Fundamental

12 361 1003 2019 2019 Manutenção do Ensino Fundamental  
221 3.3.90.41.00 Contribuições  
0.1.01 012.043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica  
**Art. 3º** A prestação de contas do recurso recebido pela UNDIME/RO se dará nos termos do Convênio a ser elaborado pelo órgão competente desta municipalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2533 10 DE OUTUBRO DE 2013**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O pagamento de despesa pela Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, por meio de adiantamento, obedecerá ao disposto na Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e nesta Lei.

**Art. 2º** O regime de adiantamento consiste na entrega de recurso a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

- I.** despesas judiciais ou correlatas;
- II.** despesas miúdas de pronto pagamento realizadas dentro e fora dos limites territoriais do Município;
- III.** despesas com premiações desportivas;
- IV.** despesas com viagens administrativas.

**Parágrafo Único.** Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento aquelas que, tendo caráter de inadiváveis, classifiquem-se como material de consumo e serviços de terceiros.

**Art. 3º** É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:

- I.** material de uso ou consumo a longo prazo, com manutenção de estoque próprio;
- II.** aquisição de materiais que possuam Sistema de Registro de Preços aprovado;
- III.** equipamentos e materiais que por suas características ou natureza, exijam o registro no Setor de Patrimônio;
- IV.** serviços de terceiros ou fornecimentos que possam ser atendidos mediante contrato formal;
- V.** ajuda de custo;
- VI.** aquisição de gasolina e óleo lubrificante no Município;
- VII.** pagamento de multas por infração à legislação de trânsito, as quais serão suportadas pelo servidor responsável.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo será permitida, excepcionalmente, a aquisição de materiais pelo regime de adiantamento, desde que devidamente justificadas a necessidade e urgência dessa aquisição, e comprovada a impossibilidade de disponibilização desses materiais pelas vias convencionais, em prazo, com aquelas circunstâncias, compatível.

**Art. 4º** Podem receber adiantamento:

- I.** o Prefeito;
- II.** Controlador Geral, Procurador Geral, Secretários do Município e equiparados;
- III.** Superintendente, Controlador, Gerente, Diretor, Coordenador, Chefe de Seção, Presidente de Comissão;
- IV.** Os substitutos do Prefeito Municipal, nos casos de seus impedimentos legais, bem como os substitutos legais das autoridades mencionadas nos incisos II e III, desde que:
  - a) o titular responda por mais de uma unidade;
  - b) o titular esteja regularmente afastado da função.

**V.** os membros de Conselhos Municipais, para atender, exclusivamente, despesas com viagens administrativas;

**VI.** servidores formalmente indicados pelos titulares das Unidades Gestoras de que tratam o inciso II deste artigo;

**§ 1º** Não se fará adiantamento:  
**I.** a servidor em alcance;  
**II.** a servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos.  
**§ 2º** Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se em alcance o servidor que não prestar contas de adiantamento no prazo regulamentar ou que tiver recusada a respectiva prestação de contas.

**Art. 5º** É vedada a aplicação do adiantamento em despesa de classificação e valor diverso daquela para a qual foi o mesmo autorizado.

**Art. 6º** Fica estabelecido o valor máximo de concessão de adiantamento de recursos nos seguintes limites:

- I.** Titular da Secretaria do Município de Saúde, R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II.** Titular da Secretaria do Município de Educação, R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III.** Titular da Secretaria do Município de Obras e Serviços Públicos, R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- IV.** Titular da Secretaria do Município de Assistência Social, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V.** Chefe de Gabinete do Prefeito, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VI.** Assessor de Apoio Administrativo do Hospital Municipal de Ji-Paraná, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- VII.** Demais Titulares da Controladoria, Procuradoria, Secretarias e Equiparados, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- VIII.** Titulares de que trata o Inciso III do Artigo 4º, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IX.** Demais Servidores, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo Único.** O valor a ser concedido para cada elemento da despesa, não poderá exceder a R\$ 4.000,00.

**Art. 7º** A prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário, bem como não sendo atendida a intimação formulada pelo setor competente ao titular e/ou co-responsável do recurso de adiantamento, para efetuar a respectiva prestação de contas, acarretará a instauração de Tomada de Contas Especial, observando-se os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 8º** O Prefeito Municipal expedirá, por Decreto, o regulamento desta Lei, disciplinando, especialmente:

- I.** a forma e a tramitação das requisições de adiantamentos;
- II.** os períodos de aplicação dos adiantamentos;
- III.** as normas gerais relativas à aplicação dos adiantamentos;
- IV.** a prestação de contas e o recolhimento do saldo dos adiantamentos não utilizados;
- V.** os órgãos e as autoridades incumbidos de zelar pela exata aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** Ficam revogadas as Leis nºs 709/1995, 1417/2005, 1648/2007, 2153/2011 e demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2534 10 DE OUTUBRO DE 2013**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Modifica o art. 14 da Lei Municipal n. 2271, de 07 de março de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com nova redação o art. 14 da Lei Municipal n. 2271/2012:

*Art. 14. É vedado ao Diretor Presidente da AGERJI, exercer cumulativamente, qualquer cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal e nas empresas reguladas pela Agência, ou ainda, prestar serviços às mesmas, direta ou indiretamente. [NR]*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2013.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2535 10 DE OUTUBRO DE 2013**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da forma a seguir especificada:

**I.** Crédito Adicional Especial, por anulação:

02 05 04 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

1039 12.361.1003.2021.2021 Recuperação e Reforma de Unidades Escolares 50.000,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

02 05 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

1038 12.365.1004.2109.2109 Recuperação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil 50.000,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 1º, serão suportadas por recursos provenientes da anulação de dotação constante da Lei Orçamentária Municipal nº 2371, de 24 de dezembro de 2012:

02 05 04 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

233 12.361.1007.1014.1014 Transporte para Estudante

-100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2536 10 DE OUTUBRO DE 2013**

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre gratificação Intra-Hospitalar a ser concedida aos médicos que integram a Rede Hospitalar do Município, atuando no Hospital Municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação Intra-Hospitalar, que será concedida aos médicos que integram a Rede Hospitalar do Município, atuando no Hospital Municipal.

**§1º** A Gratificação Intra-Hospitalar será concedida aos médicos com vínculo Municipal, bem como aos detentores de vínculo Estadual ou Federal, devidamente cedidos ao Município.

**§2º** A Gratificação Intra-Hospitalar também será concedida aos ocupantes do cargo efetivo da especialidade "Cirurgião Bucocomaxilofacial".

**Art. 2º** A gratificação de que trata a presente Lei, será paga mensalmente da seguinte forma:

**I.** R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), para aqueles que cumprem jornada de 40 horas semanais;

**II.** R\$ 1.222,50 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), para aqueles que cumprem jornada de 30 horas semanais;

**III.** R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), para aqueles que cumprem jornada de 20 horas semanais.

**Parágrafo Único.** A gratificação será deferida facultativamente pela Administração Pública, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- I. assiduidade funcional;
- II. pontualidade;
- III. profissionalismo ético e técnico;
- IV. zelo, e
- V. dedicação.

**Art. 3º** A Direção-Geral do Hospital Municipal, indicará ao Secretário Municipal de Saúde, com base nos critérios estabelecidos nos incisos I a V, do Parágrafo Único do artigo 2º, os médicos que fazem jus à Gratificação Intra-Hospitalar, que será deferida através de Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Os médicos que recebem a Gratificação referente ao PSF não terão direito à percepção da Gratificação Intra-Hospitalar.

**Art. 4º** Os médicos que faltarem a 03 (três) plantões, para os quais esteja escalado, ou tenha efetivado troca de plantão, devidamente autorizada pela Direção do Hospital Municipal de Ji-Paraná, perderão direito ao recebimento da Gratificação Intra-Hospitalar, dentro do mês de ocorrência das faltas.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2013.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2022, de 18 de maio de 2010 e 2154, de 4 de maio de 2011.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2537 10 DE OUTUBRO DE 2013**

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme a seguir se especifica:

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelas verbas específicas repassadas ao Município, pela Caixa Econômica Federal, através da contratação de empréstimo de financiamento conforme Contrato 0353.588-58/12.

**Parágrafo Único.** Os recursos decorrentes do empréstimo junto a CAIXA, conforme *caput*, integram o Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2, e destinar-se-ão à infraestrutura urbana, traduzida na pavimentação e drenagem de vias públicas urbanas.

**Art. 3º** O saldo deste crédito Adicional Especial será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposições contidas no artigo 57, § 2º da Lei Orgânica do Município e artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** A aplicabilidade da presente lei será mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2538 10 DE OUTUBRO DE 2013**

#### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação do Loteamento Bosque dos Ipês I, como Bairro Bosque dos Ipês, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado o Loteamento Bosque dos Ipês I como Bairro Bosque dos Ipês.

**Art. 2º** Denominam-se as ruas do Bairro Bosque dos Ipês com as seguintes nomenclaturas:

- I. Rua Projetada A para Rua Benedito Alfredo Costa;
- II. Rua Projetada B para Rua Natal Carvalho da Silva;
- III. Rua Projetada C para Rua Lincoln Pavão Santos;
- IV. Rua Projetada D para Rua Wadih Said Klaime;
- V. Rua Projetada E para Rua Lindicelma Alves de Jesus;
- VI. Rua Projetada F para Rua João Antonio Endlich;
- VII. Rua Projetada G para Rua Nadalb Chaves de Oliveira;
- VIII. Rua Projetada H para Rua José Jorge de Melo;
- IX. Rua Projetada I para Rua Iolanda Gonçalves;
- X. Rua Projetada J para Rua Thelma da Silveira Machado;
- XI. Rua Projetada L para Rua Ipê Tabaco;
- XII. Rua Projetada M para Rua Ipê do Campo;
- XIII. Rua Marginal Oeste para Rua Ipê Branco;
- XIV. Rua Marginal Norte para Rua Ipê Roxo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2539 10 DE OUTUBRO DE 2013**

#### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Obriga empresas concessionárias do serviço de água e esgotos a instalar bloqueador ou eliminador de ar mediante solicitação do consumidor no âmbito do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água

no município de Ji-Paraná ficam obrigadas a instalarem equipamento bloqueador de ar, localizado antes do hidrômetro, na tubulação de seu imóvel.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão às expensas da empresa concessionária de águas do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três anos subsequentes à publicação da mesma.

**Art. 3º** Os hidrômetros a serem instalados, deverão ter o bloqueador ou eliminador de ar instalado conjuntamente.

**Parágrafo único.** Para atendimento do *caput* do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do bloqueador de ar correrá por conta da empresa concessionária.

**Art. 4º** As instalações dos aparelhos bloqueadores de ar poderão ser feitas tanto pela concessionária, como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

**Art. 5º** Caso a empresa concessionária de águas e esgotos não cumpra a Lei conforme o prazo constado nessa lei será multada em 100 UPF/RO por dia.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data da publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2540 10 DE OUTUBRO DE 2013**

#### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a definição e ordenação do mobiliário urbano, e estabelece o uso e exploração publicitária em placas de indicação de ruas e abrigos de ônibus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada a permissão do uso publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano e rural, denominado Placa de Indicação de Ruas e Abrigo de Ônibus.

**Art. 2º** É parte integrante desta Lei, o documento Anexo I - Equipamentos Urbanos e rural (desenho 001, 002), que retrata o modelo da Placa de Indicação de Ruas e Abrigo de Ônibus a ser adotado e utilizado nas esquinas das vias públicas da área urbana municipal de Ji-Paraná.

**Art. 3º** Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente:

**I.** o *design* proposto (anexo I), elaborado pelo Município de Ji-Paraná, no que se refere às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações;

**II.** acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção física ou sensorial, definitiva ou transitória.

**Art. 4º** As informações e indicações (letras e sinais) utilizadas sobre o conjunto das peças que compõem a Placa de Indicação de Ruas e Abrigo de Ônibus deverão, obrigatoriamente, ser constituídas de material conforme especificação anexa. Os dimensionamentos obedecem aos parâmetros Antropométricos estabelecidos na NBR9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 5º** Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as Placas de Identificação de Ruas, mediante processo licitatório, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, às empresas capacitadas em instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.

**Art. 6º** A Permissão de Uso para explorar comercialmente as placas de identificação de ruas e de sinalização turística bem como os abrigos de ônibus, envolve primeiramente o fornecimento das mesmas, bem como a implantação (instalação), manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessário, com todos os ônus para a licitante vencedora.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

**Art. 7º** Findo os contratos que terão prazo de vigência de 05 anos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de ruas, caso não haja, por qualquer uma das partes envolvidas, interesse em renovar a permissão, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município, sem quaisquer ônus.

**Art. 8º** Observados os termos da licitação pública, nas aplicações de publicidade sobre os equipamentos urbanos, o poder público poderá usufruir até 5% a título de doação dos referidos equipamentos na quantidade e/ou metragem utilizada para este fim.

**Art. 9º** Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios públicos referidos nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

**Art. 10.** A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes, placas e abrigo de ônibus em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

**Art. 11.** A permissionária obriga-se a retirar, remover ou substituir as placas e, ou seus postes de sustentação por conta própria, sempre que for necessário, para a execução de obras ou serviços públicos, ou ainda na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tomem necessárias, tais providências.

**Art. 12.** O Município deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas e rurais onde conste a indicação de ruas/avenidas e logradouros públicos atualizados, onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de 2.000 placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda e 50 Abrigos de Ônibus.

**§ 1º** Aos logradouros públicos com texto (nome) em duplicidade no município, deverão sofrer mudança na sua nomenclatura em uma de suas vias repetidas, dando privilégio de permanecer com o mesmo nome, os logradouros considerados mais importantes.

**§ 2º** A planta de localização de área urbana e rural que trata este artigo deverá conter informações como nomeação, numeração predial na quadra.

**§ 3º** O Poder Executivo deverá fazer levantamento, através da Secretaria competente, das denominações de ruas regulamentadas por lei, para que as mesmas sejam contempladas de fato e de direito.

**§ 4º** Fica a cargo do Executivo, após concluído os trabalhos, informar e divulgar a todos os órgãos como, por exemplo, (Correios, Caerd, Eletrobrás...), a denominação final de cada logradouro.

**Art. 13.** Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta Lei, o Município deverá, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações expedir o Termo de Permissão de Uso o qual terá prazo de validade de 05 anos renovável por mais 05 anos, devendo esta, apresentar Capital Social integralizado compatível a prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

**Art. 14.** O Município deverá, através da Secretaria de Administração, fiscalizar o cumprimento das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de ruas.

**Art. 15.** Na autorização à permissionária para a exploração do espaço publicitário, através de peças de identificação e sinalização de ruas bem como abrigo de ônibus, o Município de Ji-Paraná não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

**§ 1º** O Município de Ji-Paraná não será responsável por quaisquer e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

**§ 2º** Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
Equipamentos Urbanos  
(desenho 001) design proposto.



**ESPECIFICAÇÕES ANEXAS**

1 - Placa de sinalização de logradouro: chapa galvanizada N. 22 medida 0,45 X 0,25 cm.

2 - Pintura automotiva, sinalizada com adesivo leitoso e aplique de verniz.

3 - Poste com Placas de sinalização de Logradouro; Tubo Galvanizado de 3" medindo 3 metros e luva de encaixe em tubo galvanizado, 25 cm.

4 - Área de publicidade duas face e chapa de Alumínio composto (ACM. N22. 0,75 X 0,58cm).

**DESENHO 02**



**EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 020/CPL/PMJP/2013**  
**Ata Complementar Nº 003/2013 (SRP)**

**Processos: 1-3666-2013, SEMUSA.** Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: BSB Comércio de produtos Hospitalares Ltda. Item 66 (ENALAPRIL MALEATO – 10 Mg). Valor Homologado de **R\$ 0,03** (três centavos de real) por comprimido. 04/10/2013. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 164/CPL/PMJP/2013**

**Processos: 1-6542-2013, SEMPLAN.** Objeto: Aquisição com instalação de aparelhos de condicionadores de ar, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Mareli Imp. e Exp. Eireli - EPP. Valor Homologado de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais). 07/10/2013. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 165/CPL/PMJP/2013**

**Processos: 1-13407-2013, SEMUSA.** Objeto: Aquisição de veículo, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Cometa Comercio de Veículos Ltda. Valor Homologado de **R\$ 33.400,00** (trinta e três mil e quatrocentos reais). 08/10/2013. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 161/CPL/PMJP/2013**

**Processos: 1-12938-2013, SEMPLAN.** Objeto: Aquisição de máquina retroescavadeira, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: CNH Latin America Ltda. Valor Homologado de **R\$ 174.890,00** (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais). 09/10/2013. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 162/CPL/PMJP/2013**

**Processos: 1-283-2012, SEMUSA.** Objeto: Aquisição de material de consumo para atender o mandando judicial, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Unicare Comercio e Serviços Ltda-EPP. Valor Homologado de **R\$ 13.230,00** (treze mil, duzentos e trinta reais). 09/10/2013. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 141/CPL/PMJP/2013**

**Processos: 1-11487-2013, SEMED.** Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos esportivos, conforme descrito no Projeto Básico do referido

processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Rodrigo Tolosa Rico – EPP; Bellsub Comercio de Materiais Esportivos LTDA – ME; Papelaria Teixeira LTDA – EPP; V.S. dos Santos Livraria e Papelaria – ME; N. & N. Duarte Ltda – ME; Roca Comercio de Materiais Esportivos Ltda – ME; Azul Esportes Comercial Limitada – EPP; Fontenele e Cia Ltda; Bom Jardim Varejo de Calçados Ltda - EPP. Valor Homologado de **R\$ 132.942,21** (cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos). 09/10/2013. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 163/CPL/PMJP/2013**

**Processos: 1-11485-2013, SEMES.** Objeto: Aquisição de material Permanente, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Comercial Belc Importação e Exportação Ltda – EPP; Laja Ltda – ME; Santo Antonio Comercio de Moveis Ltda – ME; Life Tech Informática Ltda – ME. Valor Homologado de **R\$ 25.303,73** (vinte e cinco mil, trezentos e três reais e setenta e três centavos). 10/10/2013. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Presencial nº 168/CPL/PMJP/2013**

**Processos: 1-13020-2013, SEMUSA.** Objeto: Aquisição de material Permanente (compressor), conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Hilgert e Cia Ltda. Valor Homologado de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais). 11/10/2013. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 167/CPL/PMJP/2013**

**Processos: 1-12057-2013, PGM.** Objeto: Aquisição de material permanente, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo supra, em favor da seguinte empresa: Copy Center Comercio de Produtos de Informática Ltda; Andersen Tecnologias do Brasil - Atec Ltda – ME; D & C Comercio e Serviços - Eireli – EPP; Life Tech Informática Ltda – ME. Valor Homologado de **R\$ 21.442,92** (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). 09/10/2013. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO N. 197/CPL/PMJP/13**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12100/2013/SEMAS**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Aquisição de material permanente (01 Veículo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 30.330,00 (trinta mil, trezentos e trinta reais)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **25 de outubro de 2013, às 10:00 horas**, (Horário de Brasília), no ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 11 de outubro de 2013.

**Jackson Junior de Souza**  
Pregoeiro  
Decreto nº1509/GAB/PM/JP/13

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 198/CPL/PMJP/13**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1010/051/13/FC**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviço de sonorização e iluminação, para atender as necessidades da Fundação Cultural, no valor estimado de R\$ 21.666,60 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **25 de outubro de 2013, às 11:00 horas, (Horário de Brasília-DF)**, na sala de Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, através do Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 11 de outubro de 2013.

**Jackson Junior de Souza**  
Pregoeiro  
Decreto Nº1509/GAB/PM/JP/13

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Estado de Rondônia  
 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Coordenadoria Geral de Rec. Humanos e Aperfeiçoamento  
 C.N.P.J 04.092.672/0001-25



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/CGRHA N.º 007/2013

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando n.º 519/13/GAB/SEMED, CONVOCA, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná - Estatutário, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no concurso público Edital 001/2012/PMJP/RO, publicado no D. O. M. N.º 1296, em 27/03/2012, referente ao processo n.º 19254/2011, resultado final publicado no D.O.M. N.º 1380, em 26/07/2012.

#### PROFESSOR NIVEL II

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
821.864-1	ROSELAINE LOBO DA SILVA	59º	54,00
829.180-2	JOSIAS PAIVA DA SILVA	60º	54,00

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
820.439-0	ANTONIO VANDO ALMEIDA ALBUQUERQUE	4º	65,00
825.863-5	SANDRA PADILHA FOGANHOLO	5º	60,50
827.626-9	EVANGELISTA ARAÚJO SOARES	6ª	60,00

#### PROFESSOR DE MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
824.830-3	MARCOS APARECIDO DOS SANTOS	3º	76,00

#### ORIENTADOR – 40 HS

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
831.329-6	ELIANA ALVES PEREIRA LEITE	3º	82,00

#### NUTRICIONISTA– 40 HS

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
830.450-5	LUIZA SIENA	1º	61,00

#### MOTORISTA VEICULOS PESADOS – 40 HS

INSCRIÇÃO	NOMES	CLASS.	NOTA FINAL
828.064-9	MIGUEL LEITE CABRAL JUNIOR	3º	72,00

O(s) candidato(s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2012, Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, deverá (ão) comparecer nos dias úteis do período de 14/10/2013 à 12/11/2013, nos dias de segundas feiras às quintas feiras no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e sextas feiras das 07:30 hs às 13:30 hs, na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento da Secretaria Municipal de Administração, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, situada a Avenida 02 de Abril, n.º.1701, Bairro Urupá, portando os documentos conforme relação abaixo:

	Comprovante de idade mínima de 18 anos na data da Posse
<b>02 (duas) cópias (autenticadas)</b>	Carteira de Identidade;
<b>02 (duas) cópias (autenticadas)</b>	Cadastro de Pessoa Física (02 via autenticada);
<b>02 (duas) cópias (simples)</b>	Nº de Conta Caixa Econômica, Pessoa física, 02 cópia (caso não tenha trazer + 02 cópia da identidade + 02 do CPF - para fins de abertura de conta).
<b>01 (uma) cópia (autenticada)</b>	Título de Eleitor + Certidão que está quite com a Justiça Eleitoral (autenticada);
<b>01 (uma) cópia (simples)</b>	Carteira (de Trabalho e Previdência Social – original e Xerox foto e verso da foto da CTPS)
<b>01 (uma) cópia (simples)</b>	Comprovante de Residência;
<b>01 (uma)</b>	Foto 3x4 recente;
<b>01 (uma) cópia (autenticada)</b>	Cartão de Inscrição no PIS ou PASEP. (Se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado).
<b>01 (uma) cópia (autenticada)</b>	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
<b>01 (uma) cópia (autenticada)</b>	Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
<b>01 (uma) cópia (autenticada)</b>	Carteira Nacional de Habilitação
<b>01 (uma) cópia (autenticada)</b>	Diploma de Escolaridade/Habilitação de acordo com edital do concurso, reconhecido por órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto;
<b>01 (uma) cópia</b>	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho e/ou entidade da classe (exceto Profissionais da área de Educação);
<b>01 (uma) cópia (autenticada)</b>	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe);
<b>01 (uma) cópia</b>	Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais – site – www.tj.ro.gov.br e validar ou solicitar no FORUM
<b>02 (duas) original e cópia</b>	Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal. Salvo nos casos previsto em lei; (Caso ocupa, deverá apresentar também certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão – se o for o caso, e a unidade Administrativa em que exerce suas funções;
<b>01 (uma) cópia</b>	Certidão Negativa do Tribunal de Contas e validar – site –www.tce.ro.gov.br
<b>01 (uma) cópia</b>	Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda com comprovante envio a Receita Federal;
<b>02 (duas) cópias (simples)</b>	Jornal da Convocação;
<b>01 (uma) cópia (simples)</b>	Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovante de frequência escolar a cada 06 meses;
	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do município- localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;
	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;

Ji-Paraná, 11 de Outubro de 2013.

Jair Eugênio Marinho  
 Secretário Municipal de Administração  
 Dec. nº 001 e 003/GAB/PMJP/2013

Avenida 02 de Abril, 1701-Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904  
 Fone: (0xx69) 416-4000 / 416-4030 - Fax (0xx69) 416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

2

# POVO DESENVOLVIDO



# É POVO LIMPO!

→ Colabore com o serviço de coleta do lixo domiciliar.

→ Coloque o lixo de sua casa em sacolas apropriadas.

→ Deixe o lixo devidamente acondicionado.

→ Coloque o lixo, em lixeiras próprias para este fim.

